



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.241, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as regras e orientações para compensação do recesso de final de ano pelos Analistas do Seguro Social, Assistentes Sociais e demais profissionais de nível superior em atividade no Serviço Social ou na Reabilitação Profissional.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022 e o que consta no Processo Administrativo nº 35014.418023/2024-88,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispostas as regras e orientações para compensação do recesso de final de ano pelos Analistas do Seguro Social, Assistentes Sociais e demais profissionais de nível superior em atividade no Serviço Social ou na Reabilitação Profissional.

Art. 2º A compensação ocorrerá por meio da realização de *avaliações sociais* ou *avaliações socioprofissionais*, conforme o caso.

Art. 3º As avaliações realizadas a título de compensação serão acrescidas à agenda diária do servidor, até que sejam compensados todos os dias usufruídos no recesso.

Art. 4º O cálculo para compensação de cada dia do recesso será efetuado de acordo com a carga horária do servidor, conforme segue:

I - para jornada diária de 08 (oito) horas: realização de 05 (cinco) avaliações sociais ou 05 (cinco) avaliações socioprofissionais, presenciais ou remotas, correspondentes a 01 (um) dia de recesso;

II - para jornada diária de 06 (seis) horas mais 1,22 (um e vinte e dois) pontos: realização de 5 (cinco) avaliações adicionais por dia, com ajuste conforme escala de pontos, correspondentes a 01 (um) dia de recesso;

Art. 5º O atendimento das avaliações excedentes à agenda ordinária poderão ser realizadas durante a jornada de trabalho prevista ou registrada em SISREF, observados que:

I - para os Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social ou Assistente Social participantes do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS, o cumprimento das atividades previstas no Art. 2º deverão ocorrer, exclusivamente, dentro da jornada ordinária do SISREF.

II - para os Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social ou Assistente Social, que atuam de forma híbrida - Serviço Social e Reabilitação Profissional - o cálculo para fins de compensação, será proporcional ao impacto no atendimento de cada serviço em razão da participação no recesso.

Art. 6º Nas Agências da Previdência Social (APS) que não possuem fila de espera para Avaliação Socioprofissional ou Avaliação Social Inicial – BPC LOAS, o profissional deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento nas filas da Gerência Executiva (GEX) e da Superintendência Regional (SR), respectivamente.

Art. 7º A abertura da agenda correspondente aos dias de recesso, será realizada pelo Serviço de Representação Técnica da Superintendência, que deverá ser informada através de processo SEI, com anuência da chefia imediata.

Art. 8º As demais orientações estão previstas na Portaria SRT/MGI nº 7.200, de 27 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2024 e no Ofício Sei Circular nº 36/2024/DGP-INSS, de 14 de outubro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/12/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18686462** e o código CRC **ACF235CB**.